



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 114/2017	
INTERESSADO (A):	Micheli Carolini de Deus Lima Schwade
ASSUNTO:	Cancelamento de Benefício e Devolução de Recursos Recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 002/2015.
PROCESSO Nº:	062.0000069.2017-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o pedido de reconsideração da decisão da Diretoria Técnico-Científica que determinou a suspensão do benefício concedido à discente **Micheli Carolini de Deus Lima Schwade**, vinculada ao Programa RH-DOUTORADO – Edital nº 002/2015, a partir do mês dezembro de 2016, tendo em vista o vínculo assumido com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM;

b) que em resposta à solicitação de esclarecimentos da DITEC, a bolsista informa que ao se candidatar ao Edital, em maio de 2015, não possuía vínculo empregatício e dedicava-se exclusivamente às atividades do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, dessa forma, cumpriu com os requisitos e condições do programa, e que a decisão de assumir a vaga em caráter efetivo foi tomada com total anuência de seu orientador, destaca que não se afastou do Programa de Pós-Graduação mesmo tendo assumido o vínculo com o IFAM, que completou os créditos de disciplinas exigidos pelo Programa;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pelo cancelamento do benefício concedido a discente com a devolução integral dos valores recebidos indevidamente, em razão do não cumprimento dos requisitos previstos do Edital nº 002/2015 – RH-DOUTORADO, conforme o item 2, alíneas “f”, e “h”,

#### DECIDIU:

I **INDEFERIR** o pedido de reconsideração apresentado pela discente **Micheli Carolini de Deus Lima Schwade**, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO – Edital nº 002/2015;

II **DETERMINAR** o cancelamento do benefício concedido à interessada e a devolução de 14 (quatorze) mensalidades de bolsa recebidas indevidamente, a contar da data de sua posse no IFAM, no valor de R\$ 45.080,00 (quarenta e cinco mil e oitenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão do não cumprimento dos requisitos previstos do Edital nº 002/2015 – RH-DOUTORADO, conforme o item 2, alíneas “f”, e “h”, e ainda, caso não conclua o curso de Doutorado, de acordo com itens 13.6.1 a 13.6.5 do Edital, proceder com a devolução de 03 (três) mensalidades de bolsa, no valor de R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais), a ser atualizado monetariamente;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento com estabelecido no item II, para inscrição da interessada em dívida ativa, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, no cadastro de inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 31 de março de 2017.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Aline Cristina Reis Lauria  
Diretora Técnico-Científica, substituta  
Conselheira

  
André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro